

DELIBERAÇÃO Nº 001/CD/2024

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2024, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 84/CD/2023, de 07 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 8 grupos homogêneos repristinados e 6 novos grupos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2024, que consta do anexo I da Deliberação n.º 84/CD/2023, de 07 de dezembro de 2023, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de fevereiro de 2024, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2024.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2024.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
04/01/24	ATA Nº 01/01/24
O PRESIDENTE	Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	Carlos Alves
A VOGAL	Erica Viegas

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0043	3121985	Carbamazepina Mylan	Carbamazepina	Comprimido de libertação prolongada	Oral	400 mg	60 unidade(s)	6,10	6,10	0,1016	0,16	6,1
	9144006	Tegretol Cr		Comprimido de libertação prolongada		400 mg	60 unidade(s)	9,54	9,54			6,1
GH0162	2675692	Ceftriaxona Labesfal 500 mg Pó e Solvente para Solução Injectável (IM)	Ceftriaxona	Pó e solvente para solução injetável	IM	500 mg/2 ml	1 unidade(s)	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63
	9699017	Ceftriaxona Mesporin 500 mg Pó e Solvente para Solução Injectável IM		Pó e solvente para solução injetável		500 mg/2 ml	1 unidade(s)	3,63	3,63			3,63
GH0403	5337282	Cefuroxima Ratiopharm	Cefuroxima	Comprimido revestido por película	Oral	500 mg	16 unidade(s)	6,54	6,54	0,4087	0,85	6,54
	5722152	Cefuroxima Generis		Comprimido revestido por película		500 mg	16 unidade(s)	6,54	6,54			6,54
	5811286	Zoref		Comprimido revestido por película		500 mg	16 unidade(s)	13,60	13,60			6,54
	5841283	Zipos		Comprimido revestido por película		500 mg	16 unidade(s)	13,60	13,60			6,54
GH0617	5010616	Fluticasona Nasofan	Fluticasona	Suspensão para pulverização nasal	Nasal	50 µg/dose	1 unidade(s)	4,94	4,94	0,041	0,08	4,93
	2223980	Flutaide		Suspensão para pulverização nasal		50 µg/dose	1 unidade(s)	9,01	9,01			4,93
GH0912	5609243	Tibolona Aristo	Tibolona	Comprimido	Oral	2.5 mg	28 unidade(s)	7,88	7,88	0,2889	0,3	8,09
	5394531	Tibolona Zentiva		Comprimido		2.5 mg	28 unidade(s)	8,30	8,30			8,09
GH1146	5726203	Sotalol Aurobindo	Sotalol	Comprimido	Oral	160 mg	20 unidade(s)	3,17	3,17	0,1585	0,21	3,17
	2860385	Darob		Comprimido		160 mg	20 unidade(s)	4,23	4,23			3,17
GH1245	5826912	Paliperidona Alter	Paliperidona	Suspensão injetável de libertação prolongada	IM	150 mg	1 unidade(s)	218,76	212,78	212,78	213	212,78
	5372156	Xeplion		Suspensão injetável de libertação prolongada		150 mg	1 unidade(s)	405,22	213,28			212,78
	5820808	Paliperidona Teva		Suspensão injetável de libertação prolongada		150 mg	1 unidade(s)	213,28	213,28			212,78
	5827035	Paliperidona Aldesven		Suspensão injetável de libertação prolongada		150 mg	1 unidade(s)	218,76	213,28			212,78
GH1256	5854757	Ranolazina Krka	Ranolazina	Comprimido de libertação prolongada	Oral	375 mg	30 unidade(s)	17,88	17,88	0,6023	0,78	18,07
	5839147	Ranolazina Ciclum		Comprimido de libertação prolongada		375 mg	30 unidade(s)	18,07	18,07			18,07
	5188156	Ranexa		Comprimido de libertação prolongada		375 mg	30 unidade(s)	35,75	23,33			18,07
GH1265	5854609	Dabigatrano etexilato Stada	Dabigatrano etexilato	Cápsula	Oral	75 mg	10 unidade(s)	5,38	5,38	0,696	1,33	6,96
	5833728	Dabigatrano etexilato Azevedos		Cápsula		75 mg	10 unidade(s)	6,96	6,68			6,96
	5820816	Dabigatrano etexilato Tolife		Cápsula		75 mg	10 unidade(s)	6,96	6,96			6,96
	5102124	Pradaxa		Cápsula		75 mg	10 unidade(s)	13,25	13,25			6,96
GH1266	5854617	Dabigatrano etexilato Stada	Dabigatrano etexilato	Cápsula	Oral	75 mg	60 unidade(s)	28,92	28,92	0,5921	1,18	35,53
	5820824	Dabigatrano etexilato Tolife		Cápsula		75 mg	60 unidade(s)	35,53	35,53			35,53
	5833736	Dabigatrano etexilato Azevedos		Cápsula		75 mg	60 unidade(s)	35,53	35,53			35,53
	5102140	Pradaxa		Cápsula		75 mg	60 unidade(s)	71,06	71,06			35,53

GH1267	5854641	Dabigatrano etexilato Stada	Dabigatrano etexilato	Cápsula	Oral	110 mg	10 unidade(s)	5,40	5,40	0,698	1,33	6,98
	5833744	Dabigatrano etexilato Azevedos		Cápsula		110 mg	10 unidade(s)	6,98	6,68			6,98
	5821178	Dabigatrano etexilato Tolife		Cápsula		110 mg	10 unidade(s)	6,98	6,98			6,98
	5102165	Pradaxa		Cápsula		110 mg	10 unidade(s)	13,30	13,30			6,98
GH1268	5854658	Dabigatrano etexilato Stada	Dabigatrano etexilato	Cápsula	Oral	110 mg	60 unidade(s)	29,03	29,03	0,5943	1,16	35,66
	5821202	Dabigatrano etexilato Tolife		Cápsula		110 mg	60 unidade(s)	35,66	35,66			35,66
	5833751	Dabigatrano etexilato Azevedos		Cápsula		110 mg	60 unidade(s)	35,66	35,66			35,66
	5102207	Pradaxa		Cápsula		110 mg	60 unidade(s)	69,86	69,86			35,66
GH1269	5854666	Dabigatrano etexilato Stada	Dabigatrano etexilato	Cápsula	Oral	150 mg	10 unidade(s)	5,77	5,77	0,746	1,42	7,46
	5833769	Dabigatrano etexilato Azevedos		Cápsula		150 mg	10 unidade(s)	7,46	6,68			7,46
	5821210	Dabigatrano etexilato Tolife		Cápsula		150 mg	10 unidade(s)	7,46	7,46			7,46
	5398029	Pradaxa		Cápsula		150 mg	10 unidade(s)	14,21	14,21			7,46
GH1270	5854674	Dabigatrano etexilato Stada	Dabigatrano etexilato	Cápsula	Oral	150 mg	60 unidade(s)	29,96	29,96	0,6131	1,2	36,79
	5821228	Dabigatrano etexilato Tolife		Cápsula		150 mg	60 unidade(s)	36,79	36,79			36,79
	5833777	Dabigatrano etexilato Azevedos		Cápsula		150 mg	60 unidade(s)	36,79	36,79			36,79
	5398037	Pradaxa		Cápsula		150 mg	60 unidade(s)	72,01	72,01			36,79